



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 018/2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, para fins de execução de serviços médico e hospitalares, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficência de Caridade de Lajeado, entidade mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, estabelecida na rua Benjamin Constant, nº 881, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, visando a prestação serviços médico e hospitalar pela conveniada, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias, exames de apoio ou diagnóstico e terapia.

**Art. 2º** A prestação de serviços previstos no artigo 1º desta Lei, consiste em:

a) Consultas Médicas: com Médicos credenciados, com atendimento pela Central de Convênios da Conveniada, podendo a Consulta ser realizada nas dependências da Conveniada ou no Consultório do profissional, neste último caso, mediante a liberação do atendimento pelo HBB.

b) Exames de apoio ao Diagnóstico e Terapia: Todos aqueles disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela Conveniada.

c) Cirurgias: Todas aquelas disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela Conveniada, seguindo solicitação médica e mediante prévia autorização do Município.

**Parágrafo único.** Os serviços previstos neste Artigo, somente serão prestados pela Conveniada, mediante a apresentação da Guia de Autorização emitida pela Conveniente, e desde que agendados preliminarmente junto a Central de Marcação do HBB, por via telefônica ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado.

**Art. 3º** Pelos serviços objeto do Convênio, a Conveniente pagará a Conveniada, a cada exame efetivamente realizado e autorizado pela Conveniente, o valor constante da Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB, anexo ao Convênio objeto desta Lei.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único.** Em caso de Cirurgias, o valor a ser pago será aquele constante de prévio orçamento apresentado pela Conveniada e devidamente autorizado pela Conveniente, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB.

**Art. 4º** O pagamento dos serviços objeto do Convênio, será efetivado pela Conveniente à Conveniada, até o dia 15 do mês seguinte à efetiva prestação de serviços, devidamente autorizados, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, visada pelo Fiscal da Execução do Convênio.

**Art. 5º** O Convênio a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Convênio, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Em caso de renovação, o valor será reajustado de comum acordo entre as partes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

**07 .....Secretaria Municipal da Saúde**  
01 .....Fundo Municipal da Saúde  
10.302.0021.2043.....Assistência Médica à População  
3.3.3.90.39.00000000....Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
**Conta.....7019**

**Art. 7º** O convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, nos demais motivos previstos na Lei 8666/1993, ou ainda, nas formas previstas no Convênio a ser assinado.

**Art. 8º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 25 de fevereiro de 2019.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 25 de fevereiro de 2019.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 018/2019

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio com a Sociedade Beneficência de Caridade de Lajeado, entidade mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 881, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, visando à prestação serviços médico e hospitalar pela conveniada, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias, exames de apoio ou diagnóstico e terapia.

O presente Projeto de Lei visa à manutenção do Convênio com o Hospital Bruno Born para atendimento médico e hospitalar dos nossos munícipes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Município já mantém convênio com a Sociedade Beneficência de Caridade de Lajeado há vários anos, é público e notório a qualidade do bom atendimento mantido pela instituição. A Secretaria da Saúde considera importante à manutenção deste convênio para que a população de Bom Retiro do Sul, esteja amparada num atendimento de boa qualidade e dispor de uma casa de saúde com localização próxima e bem estruturada em termos de profissionais bem preparados e modernos equipamentos.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**